

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA
COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



DECRETO Nº 8090/2025

“Dispõe sobre situação de emergência em todo território do Município de Coaraci em decorrência das fortes chuvas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, perdurando ainda na presente data, com alerta laranja de chuvas intensas para os próximos dias, emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci possui diversas estradas não asfaltadas (vias municipais e estaduais) e que diversas estão com problemas de trafegabilidade causados pelo excesso de chuvas, pondo em risco a integridade física dos transeuntes destas rodovias;

CONSIDERANDO que pelo excesso das chuvas muitos imóveis foram danificados, deixando moradores desabrigados;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, alcançando altos índices pluviométrico, causando inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos humanos, danos materiais em residências, comércios, vias públicas, equipamentos públicos diversos, bem como ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que os danos causados nas rodovias e pontes ocasionaram isolamento de áreas, ausência de trafegabilidade e risco iminente a saúde e integridade física da população, principalmente da zona rural;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelas Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do restabelecimento da normalidade, da paz social e da ordem pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Coaraci, nas áreas urbana e rural afetadas por inundações, enxurradas e alagamentos, provocados por desastres classificados e codificados como chuvas intensas (codificação COBRADE 1.3.2.1.4) conforme IN/MDR nº 36/2020 de 04 de dezembro de 2020.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: Y6BIOUHQ-W9OC6BXZ-M7TMWBLA-LH3P76MG





Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente de danos ou situação de risco já instalado, a:

I – penetrar nos imóveis particulares a qualquer hora do dia ou da noite, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em até 90 dias, ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2025.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS

Prefeito Municipal



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: Y6BIOUHQ-W9OC6BXZ-M7TMWBLA-LH3P76MG

